



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2477 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAFM MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 09.325.670/0002-33

Empreendimento : Ampliação Mina Ponto Verde (4,5 Mt/ano)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda RETIRO NOVO número/km S/N MINA PONTO VERDE Bairro ZONA RURAL Cep 35450-000 Itabirito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirito (LAT) -20.2719, (LONG) -43.8963

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2477/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.929/1984

Titular ou Requerente : SAFM Mineração LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro e Ferro Manganês

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 3 ano(s) e 11 mes(es) e 14 dia(s), com vencimento em 16/12/2026.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 02/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 02/01/2023 15:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2477 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental      Não se aplica

Outorga de Direito de Uso de Recursos      não se aplica

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	1.500.000	t/ano



## CERTIFICADO Nº 2477 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1. A equipe interdisciplinar da SUPRAM Central Metropolitana sugere o deferimento da solicitação de licença concomitante LAC 1 (LP+LI+LO) para a ampliação do empreendimento de lavra a céu aberto - minério de ferro e unidade de tratamento de minerais (UTM) com tratamento a úmido, para a empresa SAFM Mineração LTDA, no Município de Itabirito/MG, até 16 de dezembro de 2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Prazo: Semestral

2. Realizar umectação, com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente), nas vias de circulação interna, frentes de trabalho, pátios, bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.  
Prazo: Durante a vigência da licença.

3. Receber matéria prima (insumos) apenas de fornecedores regulamentados (licença ou LAS/RAS) pelo órgão ambiental competente.  
Prazo: Durante a vigência da licença.

4. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:  
a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;  
b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:  
<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

Prazo: 90 (noventa) dias.

5. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

6. Efetuar a averbação do TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL acompanhado das plantas topográficas das áreas destinadas à Reserva Legal do imóvel Fazenda Retiro Novo de propriedade da SAFM Mineração Ltda com os respectivos memoriais descriptivos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

7. Promover ações de forma a possibilitar a regeneração natural das áreas que necessitam de recuperação, conforme discorrido neste parecer e declarado no CAR. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução.  
Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença

8. Proceder com a averbação da Reserva Legal à margem da matrícula e posteriormente proceder com a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel Fazenda Retiro Novo da empresa SAFM Mineração Ltda com a inclusão da averbação da matrícula, apresentando em 30 (trinta) dias após a finalização dos trâmites cartoriais ao Órgão Ambiental, a matrícula e CAR atualizados.

Prazo: 30 (trinta) dias após a finalização dos trâmites cartoriais.

9. Apresentar protocolo junto ao IPHAN e IEPHA informando os órgãos acerca da ampliação das atividades no âmbito do processo administrativo SLA 2477/2022.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

10. Apresentar comprovação, via relatório fotográfico, da instalação de placas no interior do



CERTIFICADO Nº 2477 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

empreendimento indicando a obrigatoriedade de enlonamento de caminhões.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

11. Apresentar de relatório técnico, com ART, evidenciando a adoção das medidas recomendadas no item 7 do Estudo de Tráfego, quais sejam:

Ponto 1: P1-Rotatória Vila Bella: utilização de medidas de redução do tráfego principal, além do reforço da sinalização, de forma ostensiva;

Ponto 3: Rotatória Vazada; adoção de meios de redução de velocidade para os veículos da Rodovia BR-040, bem como a implantação de sinalização ostensiva no trecho;

Acesso Segmento AB: para o Segmento A, recomenda-se a revitalização da sinalização vertical e horizontal de modo a gerar mais segurança aos usuários das mineradoras. Já para o Segmento B, após a Mina Herculano, a via possui largura suficiente para o escoamento do produção. Contudo, deverá ser realizado monitoramentos de velocidade para o trecho, principalmente nos trechos de descida próximos às curvas para que não haja excessos de velocidade. Sugere-se, também, campanhas educativas para os motoristas de forma a se evitar excessos de velocidade;

Acesso Segmento C: execução do acesso, conforme projeto já aprovado. Para o trecho dos 8 km, a via possui largura suficiente para o tráfego e boas condições geométricas. Recomenda-se monitoramento da velocidade praticada pelos veículos nos trechos de declives, bem como campanhas educativas para os motoristas de modo a evitar acidentes.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.